

Pontal do Araguaia, 01 de Abril de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N° 132/GP/2025**

PORTARIA N° 132/GP/2025 De 01 de Abril de 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 039/2025 e dá outras providências”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. João Filipe de Souza Vieira, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 039/2025.

**Art. 2º** - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Abril de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 040/2025**

**CONTRATO N° 040/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 003/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**CNPJ: 33.000670/0001-67**

**CONTRATADA: M E MIOKI**

**CNPJ: 24.745.979/0001-95**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO ENGENHEIRO CIVIL PARA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LOCAÇÃO DE DIVISA, RASTREAMENTO DE MARCOS E BALIZAMENTOS PARA ÁREA DO NOVO CEMITÉRIO E NOVA ÁREA DE TRANSBORDO. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LOCAÇÃO DE RUAS E QUADRAS DO NOVO LOTEAMENTO SÃO MIGUEL, CORREÇÃO DAS LOCAÇÕES PARA RETIFICAÇÃO DO PROJETO INICIAL NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.012,96 (VINTE MIL DOZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

**VIGÊNCIA: 01/04/2025 A 30/06/2025**

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
LEI MUNICIPAL N° 913/2025**

**LEI MUNICIPAL N°913, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT A IMPLANTAR PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AO CONTRATAR O BANCO DO BRASIL ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA PLANEJAMENTO, PROJETO E AQUISIÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA ATENDER A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Ponte Branca - MT autorizado a celebrar com o BANCO DO BRASIL S/A, operações de crédito até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais) destinadas ao Planejamento, Projeto e Aquisição de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica para atender a todas as unidades consumidoras vinculadas ao município e outras providências, nos termos da Resolução CMN n° 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n° 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 01 de Abril de 2025. **CLAYTON PARREIRA DA SILVA** Prefeito Municipal Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
LEI MUNICIPAL N° 914/2025**

**LEI MUNICIPAL N°914, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**“AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE UM LOTE DE TERRAS LOCALIZADO NA ZONA URBANA DE PONTE BRANCA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda